

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**PROGRAMA**  
**INTERNACIONAL DE**  
**INVESTIMENTO E TRAÇÃO**  
**CONECTA**

**SEÇÃO I - CHAMAMENTO**

**1. INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FASES**

**1.1** A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE (“CNT”), em conjunto com o BMG UPTECH DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA (“**BMGUPTECH**”) e POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA (“**PoolBossa**”) torna público o presente Chamamento, e convida os interessados a apresentar projetos para participação no **PROGRAMA CONECTA**, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto no Anexo II - Termos e Condições, *infra*, parte integrante deste Edital.

**1.2** A iniciativa deste **PROGRAMA CONECTA** se justifica pela identificação de diversos desafios no setor de transporte terrestre, ferroviário, marítimo e aquaviário, em suas interlocuções com a mobilidade urbana, terminais de carga e intercessão com o meio-ambiente. Os desafios, no cenário atual, ficam agravados pelo nível ainda baixo e insuficiente de investimentos, que resultam em limitada oferta e inferior qualidade da infraestrutura instalada, quando comparadas à demanda do mercado nacional. A superação desses desafios encontra ainda maiores obstáculos face à quase ausência de planejamento integrado do sistema de transporte e logística.

O que se percebe é a necessidade de melhoria não apenas quantitativa, como qualitativa do setor, e o cenário atual não permite vislumbrar uma melhoria. Por resultado, a visão de futuro é ainda mais deficitária que o já insuficiente presente.

De outro lado, com baixíssimos investimentos e incentivos, as empresas com latente potencial de contribuir para a qualidade do mercado encontram entraves inúmeros para seu desenvolvimento, sendo cerceadas da melhoria que demanda o próprio sistema.

Nesse círculo vicioso de demandas não atendidas e quase ausência de capacidade para atendê-las, tornam-se mandatórias iniciativas inovadoras, que venham a romper com a inércia da ausência de progresso do setor. E é exatamente esse o objetivo do **PROGRAMA CONECTA**: promover *“um sistema de transportes capaz de atender de forma satisfatória as demandas de movimentação de carga e pessoas, que tenha foco nas pessoas, seja mais valorizado na ótica do cliente, seja cost-effective tanto em relação à oferta quanto à demanda, que tenha capacidade de investimento (sustentabilidade) e com maior capacidade de planejamento”*. Trata-se de ambicionar drásticas mudanças no setor do transporte e logística nacional, oportunizando crescimento do mercado e desenvolvimento das empresas do setor, para fazer frente às novas tecnologias e desafios do cenário atual.

**1.3** O **PROGRAMA CONECTA**, cujo edital ora publicado e toda e qualquer alteração serão disponibilizados no site oficial do programa [conecta.cnt.org.br](http://conecta.cnt.org.br), tem por objetivo principal a seleção, para aceleração e investimento, de *startups* nacionais e internacionais, com atuação nas áreas de transporte e logística e, inclusive, todo e qualquer serviço acessório para tais mercados.

O **PROGRAMA CONECTA** tem previsão de duração de aproximadamente 06 (seis) meses, passíveis de modificação, ao longo dos quais serão realizadas as inscrições das *startups*, a seleção e três fases, sendo: o período de seleção consistirá na identificação e entrevistas *online* das *startups* inscritas no **PROGRAMA CONECTA**, para a seleção das que de fato ingressarão, a primeira e segunda fases, serão de investimento e tração nacional, com entrevistas e conexões *online* e presenciais, a serem realizadas no Brasil, Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, ou em local a ser definido pelos organizadores, e, a terceira, de tração internacional e investimento, realizada nos Estados Unidos da América, todas com o escopo de tracionar negócios inovadores dos setores de transporte e logística, e potencializar os impactos tecnológicos e de mercado.

As fases serão apartadas por *gates* específicos de seleção, todos eliminatórios, em que as *startups* participantes serão avaliadas e selecionadas, ou não, para participar da fase seguinte, nos termos do Cronograma detalhado, que será divulgado, oportunamente, no site do **PROGRAMA CONECTA** e deste Edital.

Decorrido o prazo para que as *startups* interessadas realizem suas inscrições, será feita a seleção das *startups* participantes, nos termos deste Edital. A seleção será realizada de forma *online*, por meio de entrevistas desenvolvidas com o intuito de melhor conhecer as tecnologias e *startups*, ao término das quais serão anunciadas até 50 *startups* selecionadas para ingressar na FASE 1.

Para ingresso na FASE 1, as *startups* deverão apresentar documento elaborado nos termos do ANEXO I – Título Privado Conversível em Participação Societária, Adesão ao **PROGRAMA CONECTA** e Outras Avenças, devidamente assinado digital e fisicamente pelas partes e Intervenientes Anuentes, pelo qual receberão até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), passíveis de conversão em até 12% (doze por cento) de participação societária nas *startups*, conforme abaixo.

	INVESTIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALUATION
<b>TRANCHE 1</b>	R\$ 20.000,00	2%	R\$ 1.000.000,00
<b>TRANCHE 2</b>	R\$ 210.000,00	6%	R\$ 3.500.000,00
<b>TRANCHE 3</b>	R\$ 230.000,00	4%	R\$ 5.750.000,00

As tranches de que trata o quadro acima são estimadas, e poderão ser pagas de forma parcelada ou não, conforme condições constantes do Anexo I.

A FASE 1 consiste na definição de modelo de negócios e *pitch* para as *startups*, incluindo tração no mercado nacional por meio de mentorias, a possibilidade de conexão com potenciais parceiros, direcionados a cada *startup*, e conexão com a **CNT**, sempre conduzidas virtualmente, salvo pelos encontros a seguir descritos. Nessa FASE 1, a

equipe de tração desenvolverá, em conjunto com a *startup*, cronograma físico-financeiro para direcionamento dos valores recebidos. Serão ainda realizados até dois encontros presenciais com mentores e possíveis parceiros comerciais, no Brasil, região Metropolitana de Belo Horizonte, ou em local a ser definido pelo **BMGUPTECH**, os quais serão realizados, em conjunto com as atividades online, pelo prazo de um mês, ao final do qual serão selecionadas até 25 (vinte e cinco) *startups* para participar da FASE 2 do **PROGRAMA CONECTA**.

Durante a FASE 2, as *startups* participantes receberão acompanhamento *online*, sendo realizados relatórios diagnósticos mensais. Durante essa FASE 2, a princípio, serão realizados 08 (oito) encontros presenciais, com duração de até 03 (três) dias, cada, além de confraternizações, tudo no Brasil, região Metropolitana de Belo Horizonte, ou em local a ser definido, conforme definição do **BMGUPTECH**, pelo prazo de aproximadamente quatro meses.

Ao final da FASE 2, até 5 (cinco) *startups*, respeitado o limite mínimo de, pelo menos 1 (uma) *startup*, serão selecionadas para participar da FASE 3 (fase internacional) do **PROGRAMA CONECTA**, em que as *startups* selecionadas receberão tração internacional nos Estados Unidos da América, pelo prazo de um mês. Durante a FASE 3 serão oportunizadas conexões comerciais potenciais, por parceiro designado pela organização.

Os direitos de participação societária oriundos do recebimento dos valores do **PROGRAMA CONECTA** pelas *startups*, mesmo que tais investimentos estejam temporalmente apartados, não causarão diluição entre si. Deste modo, caso a *startup* receba a totalidade do valor, qual seja, R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), o titular do título celebrado nos termos do Anexo I terá direito a converter seu investimento em 12% (doze por cento) de participação societária na *startup*.

No decorrer do **PROGRAMA CONECTA**, poderão ser promovidos encontros mensais para os participantes, bem como atividades abertas ao público em geral. Todos os eventos serão previamente divulgados.

## 2. OBJETIVO E DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins do Edital, serão observadas as seguintes definições, independentemente de serem grafadas em maiúsculo ou minúsculo, negrito ou não, ou de serem indicadas no singular ou plural, masculino ou feminino:

- i. Participação no *Equity*: percentual pré-definido de participação societária na *startup*, passível de aquisição nos termos deste Edital, cujo número correspondente de quotas/ações será computado na época do efetivo ingresso na *startup*. A participação será relativa ao *equity* (capital social total) da *startup*;
- ii. Intervenientes Anuentes: Representantes, membros do Time e da *startup*, investidores e demais terceiros cujos direitos, a critério exclusivo do

- BMGUPTECH**, intervenham ou possam vir a interferir na participação da *startup* no **PROGRAMA CONECTA**, no recebimento de valores ou na aquisição de Participação no *Equity*;
- iii. Representantes: dentre os membros do Time, grupo de representantes indicados, no ato de inscrição, como representantes do Time e da *startup* no **PROGRAMA CONECTA**;
  - iv. *spinoffs*: *startup* dentro de uma empresa já consolidada, ou de outra *startup*, oriunda da decisão, ainda que não expressa, de explorar um novo produto ou serviço, e/ou time de empreendedores ligados à empresa ou grupo anterior, e que se propuseram a resolver algum desafio e/ou otimizar processos ou serviços do mercado. Caso a *startup* seja uma *spinoff*, a inscrição deverá conter organograma da empresa da qual a *spinoff* faz parte, individualizando a parcela da atividade, pessoas e investimentos inscritos no **PROGRAMA CONECTA**;
  - v. *startups*: sociedades, registradas no CNPJ e no registro de comércio competente ou não, independentemente de sua natureza jurídica, além de *spinoffs*, e quaisquer projetos que tenham sido inscritos e selecionados para participar do **PROGRAMA CONECTA**;
  - vi. Time: grupo de participantes inscritos para participar, pela *startup*, do **PROGRAMA CONECTA**.

**2.2** Este Edital tem por objetivo selecionar até 50 (cinquenta) *startups* nacionais e internacionais, com inovação aplicada ao produto e/ou serviço oferecido, e/ou ao modelo de negócios, com alto potencial de crescimento e impacto econômico, preferencialmente escalável e com potencial de internacionalização. Todas as *startups* inscritas deverão ter sua atividade voltada para solucionar questões dos mercados de transporte e logística e, inclusive, todo e qualquer serviço acessório para tais mercados.

**2.2.1** A *startup* poderá já ser registrada perante o CNPJ ou não, podendo se tratar também de *spinoffs* corporativas ou projetos desenvolvidos por *startups* ainda não formalizadas.

**2.2.1.1** Na hipótese de pender registro perante o CNPJ, ainda que se trate de *startup* de origem internacional, dito registro deverá ser concluído e estar regular antes do início da FASE 1, nos termos deste Edital, e o registro deverá ser providenciado pela própria *startup*.

**2.2.1.2** Quaisquer pagamentos serão realizados somente em conta bancária de titularidade de *startup*, regularmente inscrita perante o CNPJ.

**2.2.1.3** Caso iniciada a FASE 1 sem que a *startup* esteja regularmente inscrita no CNPJ, o **BMGUPTECH** poderá optar pela exclusão imediata da *startup* do **PROGRAMA CONECTA** ou, a seu exclusivo critério, conceder prazo para a regularização. Caso o prazo de tolerância não seja atendido, o **BMGUPTECH** poderá adotar todas as medidas legais aplicáveis para que seja cumprida tal obrigação, inclusive a execução específica da obrigação.

**2.2.1.4** Na hipótese do disposto no item anterior, todo e qualquer pagamento devido à *startup* ficara suspenso, até a regularização da inscrição e manutenção de conta bancária de titularidade da *startup*. A *startup* deverá informar ao **BMGUPTECH** a respeito da regularização da situação, para que o pagamento seja providenciado.

**2.3** O **PROGRAMA CONECTA** tem por objetivo:

- a. Conectar o ecossistema de *startups* com o mercado do transporte e logística, propiciando interações frutíferas que tenham potencial de criar valor para ambos e para a sociedade, contribuindo para a diversificação e avanço da economia nacional e internacional;
- b. Ser fator decisivo no estímulo ao desenvolvimento de um novo mercado de transporte e logística, criando sistema favorável ao desenvolvimento, escala e comercialização de tecnologias que tenham a inovação disruptiva como característica principal;
- c. Contribuir efetivamente com o esforço de transformação de tecnologias em modelos de negócios viáveis;
- d. Preparar os novos *players* do mercado, surgidos ou desenvolvidos a partir do **PROGRAMA CONECTA** para os desafios, possibilitando que se tornem empresas de fato competitivas e que atendam à demanda e desafios dos usuários
- e. Apoiar o amadurecimento das *startups* direta e indiretamente envolvidos no programa, propiciando desenvolvimento;
- f. Conectar os Times direta e indiretamente participantes do **PROGRAMA CONECTA** a outros ecossistemas, times, clientes, fornecedores e parceiros que possam contribuir mutuamente, especialmente as indústrias nacionais e internacionais do transporte e logística do País;
- g. Oferecer aos participantes, ao longo das quatro fases, tração de mercado e reconhecimento, orientação por mentores que são referências nacionais e internacionais e *networking* vasto e diversificado;
- h. Possibilitar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

**2.4** Para participação no **PROGRAMA CONECTA**, a *startup* disponibilizará, no início da FASE 1, título outorgando ao titular direito de conversão em até 12% (doze por cento) de *equity*, nos termos deste Edital e seus anexos.

**2.4.1** A irrevogável e irretroatável outorga de direito de ingresso no capital social da *startup*, decorrente da participação neste **PROGRAMA CONECTA**, ocorrerá nas proporções e condições estabelecidas no Anexo I, a saber:

- a. Caso a *startup* ingresse na FASE 1 do **PROGRAMA CONECTA**, assinará o documento, nos termos do Anexo I, outorgando irrevogável e irretroatável direito de crédito, passível de conversão em até 12% (doze por cento) de *equity* na *startup*, condicionado à implementação das seguintes condições:
  - i. Disponibilização do valor referente à FASE 1: outorgará direito passível de conversão em 2% (dois por cento) *equity* na *startup*, correspondendo a um *valuation* de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - ii. Disponibilização do valor referente à FASE 2: outorgará direito passível de conversão em 6% (seis por cento) *equity* na *startup* correspondendo a um *valuation* de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
  - iii. Disponibilização do valor referente à FASE 3: outorgará direito passível de conversão em 4% (quatro por cento) *equity* na *startup*, correspondendo a um *valuation* de R\$5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais);

b. Os valores correspondentes a cada Fase do **PROGRAMA CONECTA** poderão ser disponibilizados a qualquer momento, até o final do programa, a critério do **PoolBossa**, independentemente da Fase em andamento, e da participação ou não da *startup* naquele momento, no programa. Com a disponibilização do valor, consequente e automaticamente, o correspondente direito passível de conversão em *equity* estará outorgado pela *startup*.

**2.5** A *startup* que comprovar já ter recebido investimentos anteriores à publicação do presente Edital, cujo *valuation* tenha sido superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), respeitado o valor financeiro mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), receberá o valor referente à Tranche 1, nos termos do item **12.1** e **12.2**, ficando dispensada da disponibilização do direito passível de conversão em *equity* de 2% (dois por cento).

**2.5.1** Para fins do disposto no item **2.5**, a comprovação de recebimento de investimento anterior será feita mediante a apresentação de instrumento irrevogável e irretratável, celebrado com terceiro não relacionado à *startup*, devidamente assinado por todas as partes e intervenientes anuentes; e ou pela alteração contratual registrada no registro de comércio, que faça constar, expressamente, o investimento recebido e o valor a ele atribuído; em qualquer caso, deverá ser apresentada, ainda, a comprovação de adimplemento (extrato bancário, por exemplo).

### **3. STARTUPS, SPINOFFS E PROJETOS ELEGÍVEIS**

**3.1** São consideradas elegíveis as inscrições nacionais e internacionais de *startups* que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios (condições eliminatórias):

- i. cujo Time seja composto por, pelo menos, duas pessoas;
- ii. que tenham, no mínimo, dois Representantes. Os Representantes deverão dedicar-se integralmente à *startup*, e deverão ter ampla disponibilidade e autonomia de decisão para, individualmente ou em conjunto, participar da rotina do **PROGRAMA CONECTA** e da tração oferecida, bem como representar a *startup* e tomar decisões a ela referentes no **PROGRAMA CONECTA**;
- iii. que seus Representantes sejam legalmente capazes, sejam brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em condição de permanecer no Brasil pelo integral período de participação nacional no programa, e que possam exercer atividade de administrador e constituir sociedade em território nacional;
- iv. cujos membros do Time que participem da fase internacional (FASE 3) do **PROGRAMA CONECTA**, incluindo pelo menos um Representante, possuam todos os documentos, vistos e autorizações regulares para ingresso e permanência nos Estados Unidos da América, durante o prazo da FASE 3. Respeitado o disposto no item 8.1, ii, 1, os documentos poderão ser obtidos e ou regularizados até o início da FASE 3;
- v. que sejam registrados perante o CNPJ ou não;
- vi. que cada Representante e membro do Time pertença apenas a uma única *startup* inscrita no **PROGRAMA CONECTA**;
- vii. que entre os Representantes, pelo menos um membro seja ou venha a ser sócio, quando da constituição da *startup*, e que os demais Representantes e membros do Time possuam vínculo formal com a *startup*. Por vínculo formal entende-se contrato de trabalho, parceria, prestação de serviços, *vesting* ou qualquer outro, formalizado e contabilizado pela *startup* na forma da

- legislação em vigor;
- viii. que entre os Representantes, pelo menos um membro cumpra a carga horária obrigatória semanal, bem como participe de todas as atividades presenciais do **PROGRAMA CONECTA**, devendo todos estarem presentes, quando solicitado pela parceira dos organizadores ou pelo **BMGUPTECH**, suportando todos os custos direta e indiretamente decorrentes dessa participação, incluindo transporte, alimentação, estadia, etc., podendo para tal utilizar os investimentos recebidos ao longo do **PROGRAMA CONECTA**;
  - ix. que pelo menos um dos Representantes esteja disposto e disponível para participar do **PROGRAMA CONECTA**, durante a FASE 3, que será realizada nos Estados Unidos da América, cujos custos, exclusivamente, referentes ao programa internacional, serão suportados pela organização do **PROGRAMA CONECTA**. Gastos relativos a passagem, estadia, viagens internas necessárias e demais despesas ainda estão pendentes de definição pela organização PROGRAMA CONECTA. Todavia, a própria *startup* deverá providenciar todas as licenças e autorizações – incluindo passaporte e visto – necessários. Gastos adicionais referentes a viagens internas a lazer ficarão a cargo da própria *startup*. Cada *startup* poderá designar o máximo de dois membros do Time para participar da FASE 3. A designação será submetida à aprovação prévia do **BMGUPTECH**, que poderá reduzir o número de membros do Time que participarão da FASE 3; e,
  - x. que a *startup* busque validar e inserir no mercado uma solução ou tecnologia de alto impacto pertinentes aos setores de transporte e logística.

**3.1.1** Para ingresso e ou permanência na FASE 1 do **PROGRAMA CONECTA**, a *startup* deverá providenciar todas as assinaturas necessárias ao contrato a ser celebrado nos termos do Anexo I, incluindo a de todos os representantes, sócios da *startups* e eventuais Intervenientes Anuentes.

**3.1.1.1** As assinaturas de que trata este item deverão ser realizadas via plataforma de assinatura eletrônica (*clicksign* ou plataforma similar, a ser indicada pelo **BMGUPTECH**), cujo e-mail com instruções de assinatura será encaminhado para o endereço de e-mail de todos os signatários, a partir da data de anúncio das *startups* classificadas para a FASE 1.

**3.1.1.2** As assinaturas eletrônicas de que trata o item anterior, por todas as Partes e Intervenientes Anuentes, deverão ocorrer em até 01 (um) dia útil antes da data de início da FASE 1, sob pena de o **BMGUPTECH** poder desclassificar a *startup*.

**3.1.1.3** A *startup* deverá apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do início da FASE 1, o título outorgando direito de conversão, em via física assinada, manualmente, por todas as Partes e Intervenientes Anuentes. Todas as assinaturas deverão contar com firma reconhecida em cartório, por semelhança, e os contratos assinados deverão ser entregues ao **BMGUPTECH** sob pena de desclassificação, a critério exclusivo deste.

**3.1.2** Para participar do **PROGRAMA CONECTA**, a *startup* e os Representantes deverão apresentar todas as informações necessárias para a identificação de eventuais Intervenientes Anuentes, responsabilizando-se perante o **BMGUPTECH** e terceiros por quaisquer informações inverídicas ou omissões.

**3.2** Além das condições eliminatórias, é desejável, e será considerado para a avaliação e ingresso no **PROGRAMA CONECTA**, que a *startups* cumpram com o seguinte:

- i. É desejável que ao menos um dos participantes de cada Time tenha proficiência na língua inglesa;
- ii. É desejável que os Times tenham empreendedores multidisciplinares;
- iii. É desejável que, caso as *startups* e ou os membros do Time estejam participando de programas similares, concomitantemente, com o **PROGRAMA CONECTA**, isso seja informado à organização do **PROGRAMA CONECTA**, tendo em vista a necessidade de dedicação e o comprometimento esperados.

**3.3** O Time e, especificamente, os Representantes, assumem o compromisso de manter, durante toda a participação no **PROGRAMA CONECTA**, todos os requisitos estabelecidos neste Edital, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e a Organização do **PROGRAMA CONECTA**.

**3.3.1** Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato ao **BMGUPTECH** e aos agentes responsáveis pelo Time e, caso represente irregularidade em relação aos termos deste Edital, deverá ser regularizada no prazo concedido pelo **BMGUPTECH**, sob pena de exclusão do **PROGRAMA CONECTA**, a critério exclusivo deste.

#### **4. CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS**

**4.1** As *startups* deverão ser cadastradas e submetidas de forma gratuita, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição, com link disponível no endereço [conecta.cnt.org.br](http://conecta.cnt.org.br), até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2018.

**4.1.1** Não serão disponibilizados quaisquer outros meios para preenchimento ou entrega do formulário de inscrição, que tampouco poderá ser apresentado física ou extemporaneamente, sob pena de desconsideração.

**4.1.2** O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do Time.

**4.1.3** Até a data limite para inscrição, caso o Time submeta mais de um formulário a respeito da mesma *startup*, será considerado, unicamente, o último formulário submetido.

**4.1.4** Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes *startups*, todos serão desclassificados.

**4.1.5** O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações da *startup* e do Time, que subsidiarão o processo de seleção inicial do **PROGRAMA CONECTA**.

**4.1.6** O Time também deverá indicar seus membros, Representantes, e quais deles, a princípio, participarão da FASE 1 e FASE 2 do **PROGRAMA CONECTA**, diretamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais (Brasil) ou local a ser definido.

**4.1.6.1** Quaisquer alterações no Time, ou alterações de Representante, deverão ser imediatamente comunicadas ao **BMGUPTECH** e aos agentes responsáveis pelo Time.

**4.1.7** Com a conclusão da inscrição, o Time receberá um comprovante de submissão de proposta, no endereço de e-mail constante da inscrição. Durante o **PROGRAMA CONECTA**, toda comunicação com o Time será realizada por meio do e-



mail indicado.

**4.1.8** Cada membro do Time poderá participar de apenas uma *startup* participante do **PROGRAMA CONECTA**. Em sendo identificado que um dos membros de algum Time participa de mais de uma *startup* inscrita, ambas serão desclassificadas.

**4.2** Pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão recebidos com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do encerramento do recebimento das inscrições, em português, no e-mail [conecta@bmguptech.com.br](mailto:conecta@bmguptech.com.br).

**4.2.1** As dúvidas encaminhadas serão respondidas por e-mail, e as mais frequentes publicadas em FAQ no site do **PROGRAMA CONECTA**.

**4.2.2** Eventuais modificações no Edital, decorrentes das dúvidas encaminhadas, serão publicadas no site do **PROGRAMA CONECTA**.

## 5. CONTEÚDO DOS PROJETOS

**5.1** Cada *startup* deverá apresentar seu projeto, por meio do formulário eletrônico de inscrição e seus anexos, disponíveis no site oficial do **PROGRAMA CONECTA**: [conecta.cnt.org.br](http://conecta.cnt.org.br).

i. É recomendável, e será considerado para o julgamento das propostas, a existência das seguintes características na *startup*:

1. inovação disruptiva;
2. potencial de escalabilidade;
3. seja focado em desafios atuais ou vislumbrados do mercado;
4. vantagens competitivas;
5. modelo de negócios inovador;
6. já evoluído em sua utilização;
7. equipe alinhada e de formação diversificada;
8. parcerias celebradas ou em negociação com terceiros relevantes que agreguem valor à *startup*;
9. grau de viabilidade do mercado.

**5.1.1** As *startups* que não apresentarem as informações obrigatórias de que tratam os itens anteriores, serão desclassificados.

**5.1.2** À inscrição da *startup* poderão ser anexados vídeos, apresentações e documentos complementares. Todas as informações essenciais deverão constar do formulário eletrônico.

## 6. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

**6.1** A condução do processo seletivo é de responsabilidade do **BMGUPTECH** e da parceira da organização do **PROGRAMA CONECTA**, e será realizado por comitê julgador, que deverá apreciar, na seguinte ordem, em etapas subsequentes e eliminatórias:

- i. Enquadramento dos documentos e informações submetidos às exigências deste Edital;
- ii. Avaliação qualitativa e quantitativa dos critérios explicitados neste Edital;
- iii. Entrevista *online*, a ser comunicada aos proponentes.

**6.2** Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais, cuja não apresentação poderá, a critério do comitê julgador, eliminar a *startup*.

**6.3** A entrevista será agendada pelo **BMGUPTECH** e ou parceira da organização do **PROGRAMA CONECTA**, e informada aos membros do Time, e deverá contar com a presença de todos.

**6.4** Para classificação e ingresso na FASE 1 do **PROGRAMA CONECTA**, o **BMGUPTECH** solicitará informações e dados adicionais, dentre os quais:

- i. dados pessoais (nome completo, carteira de identidade, passaporte, CPF, profissão, estado civil, regime de casamento, se aplicável, endereço completo);

## 7. RESULTADO DA SELEÇÃO

**7.1** O resultado da seleção das *startups* será publicado na página do **PROGRAMA CONECTA**, no endereço disponível no endereço [conecta.cnt.org.br](http://conecta.cnt.org.br), de acordo com o **estimado**:

ETAPA	DATA
Prazo para submissão de propostas	Até 30/04/2018
Análise e seleção dos projetos	Até 30/05/2018
Entrevistas	Até 30/05/2018
Divulgação dos resultados (seleção de até 50 Projetos)	Até 04/06/2018
Assinatura do Título Privado Conversível Online	Até 12/6/2018
FASE 1	de 14/06/2018 a 14/07/2018
FASE 2	de 15/07/2018 a 14/11/2018
FASE 3	de 15/11/2018 a 23/12/2018

## 8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS MEMBROS DAS EQUIPES SELECIONADAS

**8.1** Após a divulgação dos resultados, os Representantes das *startups* selecionadas serão convocados para, no prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, encaminhar via e-mail [conecta@bmguptech.com.br](mailto:conecta@bmguptech.com.br) e ou formulário *online*, os seguintes documentos, todos válidos, sob pena de desclassificação:

- i. cópia digitalizada integral de documento de identidade válido em território nacional (carteira nacional de estrangeiro, no caso de estrangeiro) e CPF; ou
- ii. caso algum dos membros do Time não possua passaporte internacional, e seja um dos indicados para participar da FASE 3, deverá apresentar protocolo de solicitação ou agendamento perante a RFB – Receita Federal do Brasil, responsabilizando-se, com exclusividade, pela sua obtenção até a data de início da FASE 3.
  1. Os membros do Time responsabilizam-se, com exclusividade e,

inclusive, pelos custos decorrentes da obtenção e manutenção dos documentos de identificação, passaporte e vistos necessários às etapas nacionais e internacionais do **PROGRAMA CONECTA**;

2. Caso, a qualquer momento, seja verificado que qualquer dos documentos dos membros do Time não se encontra válido, o participante e a *startup* poderão ser imediatamente desligados do **PROGRAMA CONECTA**, por descumprimento das normas internas, sem que lhes seja devido qualquer valor ou continuação de aceleração;

3. Na hipótese de desligamento de participante ou *startup*, a organização do **PROGRAMA CONECTA** poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra *startup*, que voltará a integrar o programa na fase em que estiver. O Time da nova *startup* será notificado para, em 10 (dez) dias corridos, ingressar no **PROGRAMA CONECTA**.

**8.2** Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais sobre as *startups* e membros do Time, a partir da divulgação dos resultados para análise, e em qualquer momento no decorrer do **PROGRAMA CONECTA**. A ausência das informações solicitadas poderá implicar, a critério do **BMGUPTECH**, eliminação da *startup* do **PROGRAMA CONECTA**.

**8.3** Nos casos de desclassificação ou de desistência da participação de *startups* selecionadas, ocorridos até o início da FASE 1, poderão, a critério do **BMGUPTECH** ser chamados, por ordem decrescente de pontuação no julgamento, as próximas *startups* enquadradas e julgadas.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL**

**9.1** O resultado do Edital não é passível de impugnação.

## **10. RECURSOS**

**10.2** Não são passíveis recursos aos resultados deste Edital.

## **11. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DESTE CHAMAMENTO**

**11.1** A qualquer tempo, o presente chamamento poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do **BMGUPTECH**, seja por motivo de interesse privado, público ou exigência legal, independentemente de fundamentação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, seja das *startups*, dos membros do Time ou de quaisquer terceiros.

**11.2** O **PROGRAMA CONECTA** se reserva o direito de modificar os termos do presente Edital, a qualquer tempo, inclusive no que toca aos prazos de duração de cada Etapa, ampliação do número de *startups* selecionadas para cada Etapa e quaisquer outras alterações.

**11.2.1** Em qualquer hipótese, a modificação do presente Edital, não outorgará a nenhuma participante o direito de se retirar do **PROGRAMA CONECTA**, salvo quando comprovado, a critério exclusivo da organização do **PROGRAMA CONECTA**, que a alteração impossibilita a participação da *startup* no **PROGRAMA CONECTA**.

**11.2.2** Em caso de impossibilidade de participação da *startup* no **PROGRAMA**

**CONNECTA**, em virtude de alteração do presente Edital, não será outorgado à *startup*, direito de requerer qualquer alteração ou mesmo a rescisão do documento assinado antes do início da FASE 1 (Anexo I), tendo em vista que nenhuma alteração deste implica em alteração substancial daquele, cujo objeto principal é a disponibilização de valor financeiro passível de conversão em participação societária na *startup*.

**11.3.** Qualquer alteração será publicada no site oficial do **PROGRAMA CONECTA** programa [conecta.cnt.org.br](http://conecta.cnt.org.br).

## **12. VALORES**

**12.1** As *startups* participantes do **PROGRAMA CONECTA** farão jus à tração correspondente à fase em que estiverem. Ademais, poderão receber os seguintes valores fixos e irrevogáveis, nos termos do Anexo I:

- (i) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por *startup*;
- (ii) R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) por *startup*;
- (iii) R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) por *startup*.

**12.1.1** Os valores de que trata o item anterior poderão ser aportados nas *startups*.

**12.2** As *startups* participantes do **PROGRAMA CONECTA** desde logo se comprometem de forma irrevogável e irretroatável ao recebimento dos valores, e a participar do programa, quando selecionadas.

## **13. ANEXOS**

**13.1** Compõem o presente Edital, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

- (i) ANEXO I – Título Privado Conversível em Participação Societária, Adesão ao **PROGRAMA CONECTA** e Outras Avenças;
- (ii) ANEXO II – Termos e Condições de Participação no **PROGRAMA CONECTA**.

**13.2** O **BMGUPTECH** se reserva o direito de dirimir qualquer conflito entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou dos anexos, entre si.

## **14. FORO**

**14.1** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste edital de Chamamento, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 02 de Abril de 2018.

## ANEXO I

### TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA CONECTA E OUTRAS AVENÇAS

**VALOR NOMINAL: R\$460.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL REAIS)**

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo relacionadas, de um lado, **(NOME DA STARTUP)**, sociedade com sede na (Endereço Completo), inscrita no CNPJ sob o nº (registro perante o CNPJ), neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social por (nome completo do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (carteira de identidade), (CPF), residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada simplesmente como **“EMISSORA”** ou **“SOCIEDADE”**; e, de outro lado, **POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 25.453.024/0001-27, com sede na Rua Jesuíno Arruda, nº 769, 2º andar, em Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP:04.532-082 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente como **“TITULAR”**; e, como **INTERVENIENTES ANUENTES**, os sócios fundadores da **EMISSORA**, (nome completo dos intervenientes anuentes), (nacionalidades), (estados civis), (profissões), (carteiras de identidade), (CPF's), residente e domiciliado na (endereços completos), doravante designados, em conjunto, simplesmente como **“INTERVENIENTES ANUENTES”**.

**Data de Emissão:** (data de emissão)

**Data de Vencimento:** (data de emissão)

Na Data de Vencimento, ou na data de eventual vencimento antecipado, o que ocorrer primeiro, pagaremos ao titular deste Título Privado Conversível em Participação Societária, ao seu sucessor ou cessionário, conforme o caso, em conformidade com os procedimentos aqui descritos, por esta única via de Título Privado Conversível em Participação Societária (**“Título Privado Conversível”** ou **“TÍTULO”** ou **“Contrato”**), a quantia de **R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)** (**“Valor Nominal Unitário”**) em dinheiro, ou em Quotas/Ações, acrescidas da atualização, observadas as condições estabelecidas nesta cártula.

Belo Horizonte, MG, (preencher data de emissão)

---

**(NOME DA STARTUP)  
EMISSORA**

---

**POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA  
TITULAR**

---

**(NOME DO INTERVENIENTE ANUENTE)  
INTERVENIENTE ANUENTE**

---

**(NOME DO INTERVENIENTE ANUENTE)  
INTERVENIENTE ANUENTE**

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

1.1 A **EMISSORA** tem por objeto social a as atividades de (descrever as atividades da *startup*).

## CLÁUSULA SEGUNDA: CONTEXTO, PREMISSAS, RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES, DIREITO DE RECEBIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO EQUITY E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 As **PARTES** do presente **Título Privado Conversível** têm o objetivo comum de obter retorno vinculado ao sucesso da **EMISSORA**.

2.1.1 A **EMISSORA** ingressou no **PROGRAMA CONECTA**, promovido pelo **BMGUPTECH**, em parceria com o **TITULAR**, tendo por escopo o recebimento de investimento e tração e, mediante assinatura deste **Título**, reitera a anteriormente declarada, irrevogável e irretroatável, aceitação de todos os termos e condições do Edital do **PROGRAMA CONECTA** o recebimento dos valores, bem como de participação no programa, quando selecionada, nos termos do item **12.2** do Edital.

2.1.2 A **EMISSORA**, neste ato, declara conhecimento, e irretroatável e irrevogável ciência e concordância, outorgando ao **TITULAR** direito de integralização deste **Título Privado Conversível**, tornando-o passível de conversão em participação societária na **EMISSORA**. As opções de recebimento, pelo **TITULAR**, serão exercidas na data de vencimento deste **Título Privado Conversível**, ou em momento anterior, nas hipóteses infra previstas.

2.1.3 Ao assinar o presente **Título**, a **EMISSORA** outorga ao **TITULAR**, irrevogável e irretroatável direito de integralizá-lo, tornando-o passível de conversão em até 12% (doze por cento) de participação em seu capital social, observado o seguinte:

- i. Integralização inicial, independente das seguintes, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) torna este título passível de conversão em até 2% (dois por cento) de participação no capital social da **EMISSORA**, proporcionalmente;
- ii. Integralização subsequente, independente da posterior, no valor de até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) torna este título passível de conversão em até 8% (oito por cento) de participação no capital social da **EMISSORA**, proporcionalmente;
- iii. Integralização final, no valor de até R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) torna este título passível de conversão em até 12% (doze por cento) de participação no capital social da **EMISSORA**, proporcionalmente.

2.1.3.1 Caso a **EMISSORA** comprove já ter recebido investimento, em até 01 (um) dia útil, antes da publicação do Edital, respeitado o valor financeiro mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo *valuation* da **EMISSORA**, para fins de realização do citado investimento, tenha sido igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais): (i) não será integralizado o valor de que trata o inciso i do item **2.1.3**, nem tampouco será outorgado o direito passível de conversão ali estabelecido; (ii) o valor a ser integralizado nos termos do inciso ii do item **2.1.3**, será majorado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), passando a ser de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), e a participação de que trata o inciso ii do item **2.1.3** será reduzida em 2% (dois por cento), de forma que passará a ser de 6% (seis por cento) do capital social da **EMISSORA**; e (iii) o valor a ser integralizado nos termos do inciso iii do item **2.1.3** restará inalterado, e a participação de que trata este item passará a ser de 10% (dez por cento).

2.1.3.2 Para fins do disposto no item **2.1.3.1**, a comprovação de recebimento de investimento anterior será feita mediante a apresentação de instrumento irrevogável e irretroatável, celebrado com terceiro não relacionado à **EMISSORA**, devidamente assinado por todas as partes

e intervenientes anuentes; e ou pela alteração contratual registrada no registro de comércio, que faça constar, expressamente, o investimento recebido e o valor a ele atribuído; em qualquer caso, deverá ser apresentada, ainda, a comprovação de adimplemento (extrato bancário, por exemplo).

**2.1.4** As Partes declaram ciência que a integralização do presente **Título** será realizada a critério exclusivo do **TITULAR**, sendo devido pela **EMISSORA** tão-somente o direito conversível em participação societária correspondente à integralização realizada até então.

**2.2** As conversões em participação no capital social da **EMISSORA**, oriundas deste **Título Privado Conversível**, caso efetivadas de forma parcelada, não causarão diluição entre si, de forma que, se o **TITULAR** optar por exercer seu direito de conversão de forma parcelada, ao final será titular de até 12% (doze por cento) do capital social da **EMISSORA**.

**2.3** A **EMISSORA** possui um projeto de expansão estruturado e em andamento, e utilizará os recursos obtidos através do **Título Privado Conversível**, exclusivamente, para consecução de seu objeto social e da citada expansão, nos termos de cronogramas físico-financeiros a serem desenvolvidos no **PROGRAMA CONECTA**.

**2.4** A qualquer tempo, fica facultado ao **TITULAR** a remissão expressa do crédito devido em razão do presente **Título**, caso em que o **Valor Nominal** não será restituído, seja em forma de quotas/ações ou pelo pagamento em espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E NATUREZA JURÍDICA**

**3.1** Este **Título Privado Conversível** foi emitido de forma privada, sendo sua circulação autorizada, sem a necessidade de consentimento expresso da **EMISSORA**, inclusive em se tratando de circulação para sociedades parceiras ou não, controladas ou não, controladoras ou não do **TITULAR**.

**3.1.1** Caso ocorra a cessão de que trata o item anterior, dar-se-á por cessão civil entre o **TITULAR** e o cessionário, nos termos dos artigos 286 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo que, para todos os fins de direito, a comprovação de sua titularidade se dará por este **Título Privado Conversível**, acompanhado dos Termos de Cessão que formalizem as respectivas cessões, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA: INTEGRALIZAÇÃO**

**4.1** A integralização deste **Título Privado Conversível** se dará mediante créditos, em moeda corrente nacional, em conta corrente de titularidade da **EMISSORA**.

**4.2** Os créditos de que trata o item anterior serão realizados por meio de **(a)** depósitos identificados; e ou **(b)** transferências entre contas; e ou **(c)** transferências eletrônicas disponíveis – TED, sempre à escolha do **TITULAR** e a serem realizados na conta corrente de titularidade da **EMISSORA**, mantida no (Banco), (conta corrente), (agência).

**4.3** Os créditos de que trata o item **4.1**, se ocorrerem, serão realizados de forma parcelada e de acordo com cronograma de pagamento a ser definido de comum acordo entre as Partes.

**4.4** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o presente **Título** poderá ser integralizado em data anterior ou posterior às previstas no cronograma, e independentemente anuência ou da seleção da **EMISSORA** para as fases seguintes do **PROGRAMA CONECTA**, a critério exclusivo

do **TITULAR**, que ao realizar a integralização do **Título** será titular de direito passível de conversão em participação societária, nos termos de que trata o item **2.1.3**.

## **CLÁUSULA QUINTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESTE TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL**

**5.1** O **Valor Nominal Unitário** deste **Título Privado Conversível** será devidamente reajustado, na periodicidade mínima admitida em lei, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE, desde as respectivas datas de integralização do presente instrumento até o efetivo pagamento em **Quotas/Ações** ou em dinheiro, conforme definido abaixo.

**5.2** Além da atualização mencionada acima, até o momento do efetivo pagamento em **Quotas/Ações** ou em dinheiro, o valor deste **Título Privado Conversível** será reajustado pelo valor correspondente à multiplicação do percentual de participação passível de conversão que o **TITULAR** fizer jus na **EMISSORA**, multiplicada pelo Lucro Líquido desta, quando apurado e positivo, devendo o reajuste ser zero, quando o resultado da **EMISSORA** for negativo.

**5.2.1** Para fins do disposto no item **5.2**, o Lucro Líquido da **EMISSORA** deverá ser apurado na periodicidade mínima anual, e será computado para fins do ora acordado, ainda que não distribuído aos sócios da **EMISSORA**.

**5.2.2** Na hipótese de resultado positivo aferido pela **EMISSORA**, a mesma se obriga a direcionar a parte de seus resultados, correspondente ao montante do citado reajuste à amortização imediata deste **Título Privado Conversível**, mantendo o **Título Privado Conversível** no valor reajustado apenas pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE.

## **CLÁUSULA SEXTA: GARANTIAS**

**6.1** Este **Título Privado Conversível** não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

**7.1** Nas seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Pagamento**"), o **TITULAR** receberá o valor relacionado a este **Título Privado Conversível** em **Quotas/Ações** (em caso de ações, serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal), de emissão da **EMISSORA** nos termos especificados abaixo ("**Quotas/Ações**"):

**7.1.1** na Data de Vencimento; ou

**7.1.2** antes da Data de Vencimento, caso:

- a) o **TITULAR** deseje converter seu crédito, total ou parcialmente, em participação na **EMISSORA**;
- b) os atuais controladores da **EMISSORA** recebam uma oferta vinculante para a aquisição do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, "**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Controle**" respectivamente) direto ou indireto da **EMISSORA** ("**Alteração de Controle**") e aceitem tal oferta;
- c) a **EMISSORA** receba uma oferta vinculante para o aporte de investidor, sob a forma de aumento do capital social e/ou reserva de capital, em valor igual ou superior a



- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitado o *Valuation* mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“**Investimento Qualificado**”); ou
- d) oferta pública inicial de ações da **EMISSORA** (“**IPO**” e, em conjunto com **Alteração de Controle e Investimento Qualificado**, “**Eventos de Liquidez**”);

**7.2** Caso o **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** deseje converter seu crédito em participação na **EMISSORA**, no caso da **Hipótese de Pagamento** listada no item **7.1.2, a)**, deverá comunicar à **EMISSORA** sua intenção, 30 (trinta) dias antes de se tornar devido o pagamento, mediante e-mail e/ou notificação, por escrito, entregue e/ou postada.

**7.3** A **EMISSORA** comunicará ao **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, mediante e-mail e notificação por escrito entregue ou postada: (i) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento, no caso da **Hipótese de Pagamento** listada no item **7.1.1**; (ii) em até 10 (dez) dias após o aceite de uma oferta vinculante pelos controladores da **EMISSORA** que implique em **Alteração do Controle**, no caso da **Hipótese de Pagamento** listada no item **7.1.2, b)**; (iii) em até 10 (dez) dias após o recebimento pela **EMISSORA** de uma oferta vinculante para o aporte de investidor, sob a forma de aumento do capital social e/ou reserva de capital, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na **Hipótese de Pagamento** listada no item **7.1.2, c)**; (iv) em até 10 (dez) dias após a deliberação dos acionistas da **EMISSORA** que aprovar a abertura do capital, na **Hipótese de Pagamento** listada no item **7.1.2, d)**.

**7.4** No prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento de qualquer das notificações mencionadas no item **7.2** ou **7.3**, o **TITULAR** decidirá: (i) pela conversão do crédito que consta neste **Título Privado Conversível** em **Quotas/Ações** da **EMISSORA**, caso em que a mesma tomará todas as providências para realizar dita conversão, de forma que o **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** passará a ser quotista/acionista direto da **EMISSORA** (“**Pagamento em Quotas/Ações**”); ou (ii) pela remissão integral do crédito que consta neste **Título Privado Conversível**, de forma irrevogável e irretroatável, outorgando à **EMISSORA** a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, quanto à obrigação do **Pagamento em Ações** ou ao pagamento em dinheiro, bem como à sua renúncia, figurando a **EMISSORA**, como única responsável pelos tributos incidentes sobre tal renúncia.

**7.4.1** Configurada qualquer uma das hipóteses do item **7.1.2**, com **Hipóteses de Pagamento** antes da Data de Vencimento, ainda que anterior ao encerramento do **PROGRAMA CONECTA**, o **TITULAR** poderá converter o total da participação societária, qual seja, 12% (doze por cento), mediante integralização integral do **Valor Nominal Unitário**.

**7.5** Para fins de **Pagamento em Quotas/Ações**:

- (i) O valor final do **Título Privado Conversível** que será considerado para fins de **Pagamento em Quotas/Ações** corresponderá ao **Valor Nominal Unitário** atualizado deste **Título Privado Conversível**, exceto se novo acordo for feito entre as **PARTES**, devidamente atualizado na forma prevista no item **5.1**.
- (ii) O número de **Quotas/Ações** a serem entregues ao **TITULAR**, caso ocorra o **Pagamento em Quotas/Ações**, corresponderá a até 12% (doze por cento) do Capital Social da **EMISSORA** na época da conversão. Apenas quantidades inteiras de **Quotas/Ações** serão atribuídas ao **TITULAR** e, caso do cálculo resulte fração de **Quotas/Ações**, o valor será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.

**7.5.1** Caso a **EMISSORA** não realize o **Pagamento em Quotas/Ações** em virtude de descumprimento de suas obrigações, caberá ao **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** o direito de execução específica para conversão dos créditos em **Quotas/Ações**.

**7.5.2** O **Pagamento em Quotas/Ações** independe de qualquer aprovação ou condição posterior ao presente **Título Privado Conversível** por parte tanto do **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, quanto da **EMISSORA** e ou dos sócios do **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** e ou dos sócios ou **Quotistas/Acionistas** da **EMISSORA**.

**7.5.3** Caso ocorra uma **Hipótese de Pagamento**, a **EMISSORA** notificará o **TITULAR** para receber o **Pagamento em Quotas/Ações**, desde que este assim o deseje, conforme os procedimentos acima previstos.

**7.5.4** A **EMISSORA** obriga-se, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a, uma vez que tenha ocorrido **Hipótese de Pagamento** e tendo o **INVESTIDOR** deste **Título Privado Conversível** formalmente optado pela conversão do crédito na forma prevista acima, realizar a conversão do crédito que consta do **Título Privado Conversível** em **Quotas/Ações** da **EMISSORA**, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da comunicação, tomando todas as providências necessárias e suportando os custos da (i) emissão de tais **Quotas/Ações**; e (ii) inscrição e o registro dessas **Quotas/Ações** em nome do **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, nos respectivos livros próprios da **EMISSORA**, ou alteração contratual, conforme o caso, de forma a assegurar os termos constantes neste instrumento.

**7.6** No caso de **Pagamento em Quotas/Ações**, os quotistas, o **TITULAR** e os intervenientes anuentes, se for o caso, se comprometem a assinar o **Acordo de Quotistas/Acionistas** da **EMISSORA**, ou qualquer aditivo ao mesmo, com as garantias mínimas de que trata o item seguinte, e a **EMISSORA** obriga-se a arquivá-lo em sua sede.

**7.7** As **PARTES** acordam que desde já e até assinatura do **Acordo de Quotista/Acionistas** da **EMISSORA**, os seguintes direitos mínimos são garantidos ao **TITULAR**. Tais direitos mínimos serão reiterados e regulamentados no **Acordo de Quotista/Acionistas** e englobarão, dentre outras disposições, o que segue:

**7.7.1 Voto Afirmativo.** Necessidade de aprovação do **TITULAR** para determinadas matérias, tais como: (i) emissão e subscrição de novas ações/quotas ou celebração de qualquer documento que implique, ainda que indiretamente, a promessa de emissão e subscrição de novas ações/quotas; (ii) contratação de empréstimos; (iii) emissão de títulos de dívida; (iv) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela **EMISSORA** a terceiros; (v) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da **EMISSORA**; (vi) alteração do Objeto Social da **EMISSORA**; (vii) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a **EMISSORA** e os quotistas/acionistas, administradores, funcionários ou prestadores de serviços, ou sociedade das quais estes façam parte, bem como quaisquer de seus parentes na linha reta ou colateral até terceiro grau; (viii) alienação ou aquisição de participações, ou cessão de direitos de participações no Capital de qualquer sociedade na qual a **EMISSORA** detenha participação.

**7.7.2 Conselho Gestor.** A **EMISSORA** deverá, caso assim requeira o **TITULAR**, constituir um **Conselho Gestor** formado por 03 (três) membros. Caso o **Conselho Gestor** seja constituído, deverá constar no **Acordo de Acionistas/Quotistas** que (i) um membro será indicado pelo **TITULAR**, sendo que tal membro terá voto afirmativo em determinadas matérias de competência do **Conselho Gestor**; (ii) o segundo será indicado pelos então sócios; e (iii) o terceiro membro, será indicado em comum acordo entre o **TITULAR** e os então sócios da **EMISSORA**. As decisões do **Conselho Gestor** serão tomadas por maioria e serão vinculantes.

**7.7.2.1 Conselho de Administração.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **EMISSORA**, mediante solicitação do **TITULAR** deverá, obrigatoriamente, instalar Conselho de Administração, composto por três membros nomeados da mesma forma que o Conselho Gestor.

**7.7.3 Direito de Preferência.** Caso os sócios fundadores da **EMISSORA** ou quaisquer dos eventuais demais acionistas/quotistas da **EMISSORA**, inclusive o **TITULAR**, desejem, direta ou indiretamente, alienar ou, de alguma forma, transferir suas **Quotas/Ações** para terceiro, será assegurado aos demais acionistas/quotistas da **EMISSORA**, inclusive o **TITULAR**, ainda que não tenha exercido seu direito de opção, o direito de preferência para adquirir as **Quotas/Ações** ofertadas, nos mesmos termos em que o terceiro pretendia adquiri-las.

**7.7.4 Venda Conjunta.** Caso qualquer dos sócios fundadores da **EMISSORA** receba e deseje aceitar uma oferta para alienação, direta ou indireta, de suas ações/quotas, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, poderá então o **TITULAR**, a seu critério, exigir que suas quotas/ações sejam incluídas, em conjunto com as quotas/ações ofertadas, na referida operação, na mesma proporção das quotas/ações vendidas pelos demais quotistas/acionistas.

**7.7.5 Aquisição integral por terceiro.** Resguardado o **Direito de Preferência** descrito no item **7.7.3**, que poderá ser exercido em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, bem como a possibilidade de que os acionistas/quotistas da **EMISSORA** indiquem terceiros para exercer a referida preferência e adquirir as quotas/ações do **TITULAR**, caso o **TITULAR** receba uma oferta de compra da totalidade de suas quotas/ações na **EMISSORA** e tal compra seja condicionada à aquisição de todas as demais ações emitidas pela **EMISSORA**, todos os demais quotistas/acionistas serão obrigados a vender suas quotas/ações e tomar as demais medidas necessárias para efetuar tal venda, assegurado, neste caso, a perfeita igualdade de condições e preço entre as ações/quotas.

**7.7.6 Direito de Retirada.** O **TITULAR**, a qualquer tempo, enquanto não realizar o desinvestimento da **EMISSORA**, poderá vender sua participação ou seu direito de participação na **EMISSORA** à própria **EMISSORA** ou a quaisquer dos sócios fundadores pelo preço global de R\$ 1,00 (um real), sendo os sócios fundadores, ou a **EMISSORA**, obrigados a adquirir tais quotas/ações, se tal venda for solicitada pelo **TITULAR**.

**7.7.7 Direito de Retirada em Novas Rodadas de Investimento.** Caso o **TITULAR** aprove nos termos do item **7.7.1**, a emissão e subscrição de novas ações/quotas ou qualquer outra operação que provoque a diluição de sua participação ou futura participação para viabilizar novas rodadas de investimento na **EMISSORA**, cuja avaliação ("*Valuation*") da **EMISSORA**, seja superior à *Valuation* para fins específicos desta cláusula, fica resguardado ao **TITULAR**, o direito de inserir, como condição que deve ser aceita por todos os novos investidores, que percentual dos aportes da nova rodada de investimento será destinado à aquisição de parte ou de toda a participação do **TITULAR** na **EMISSORA**, na mesma *Valuation* da nova rodada de investimento. Tal percentual poderá ser, conforme definição do novo investidor, até o limite da proporção da participação ou direito de participação do **TITULAR** no Capital Social da **EMISSORA**, no momento em que o **TITULAR** tenha realizado toda a integralização deste **Título**, ou a interrompido definitivamente. A fórmula para tal evento será a seguinte:

$$\underline{OASP = NP \times PPSP}$$

Aonde:

**OASP** – em R\$. Obrigação de novos investidores de utilizar parte dos recursos aportados para adquirir parte ou toda a participação ou direito de participação do **TITULAR** na **EMISSORA**;

**NP** – em R\$. Novo Aporte, cuja **Valuation** da **EMISSORA**, seja superior ao **Valuation** ora estabelecido;

**PPSP** – em %. Percentual de Participação ou de direito de Participação do **TITULAR** na **EMISSORA**, no momento em que tiver realizado todo o investimento; ou que o tiver interrompido;

**7.7.7.1** Para fins do disposto neste item, será considerado **valuation** da **EMISSORA** os valores de: (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso à **EMISSORA** seja disponibilizado apenas o valor de que trata o item 2.1.3, i; (ii) R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) caso à **EMISSORA** sejam disponibilizados os valores de que tratam os itens 2.1.3, i e ii; e (iii) R\$5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) caso à **EMISSORA** seja disponibilizado o valor de que trata o item 2.1.3, iii.

**7.7.7.2** Caso a **EMISSORA** tenha comprovado investimentos, nos termos do item 2.1.3.1, será considerado **valuation** da **EMISSORA** (ii) R\$3.833.333,33 (três milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) caso à **EMISSORA** sejam disponibilizados os valores de que tratam os itens 2.1.3, i e ii, observado o disposto no item **2.1.3.1**; e (iii) R\$5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) caso à **EMISSORA** seja disponibilizado o valor de que trata o item 2.1.3, iii.

**7.7.8 Não concorrência.** Os sócios fundadores, enquanto forem administradores e/ou possuírem quotas/ações da **EMISSORA** e por um período de 03 (três) anos após a alienação total de suas quotas/ações, não poderão exercer atividades que concorram ou impliquem conflito de interesses com as atividades objeto da **EMISSORA**, ou auxiliar terceiros a exercer tais atividades, sob pena de multa.

**7.7.9 Não diluição.** Caso os quotistas/acionistas da **EMISSORA** recebam ofertas de investimentos de terceiros, cuja **Valuation** da **EMISSORA**, seja inferior às **Valuations** estabelecidas na **Clausula 7.7.7**, e que impliquem ou não a emissão de novas quotas/ações e entrada de novos quotistas/acionistas na **EMISSORA**, ficam desde já resguardados ao **TITULAR**, o direito de, alternativamente, (i) veto a essas ofertas nos termos do item **7.7.1** supra; (ii) aprovação dessas ofertas, hipótese em que serão emitidas, concomitantemente à emissão das quotas/ações do terceiro investidor, quotas/ações para o **TITULAR**, pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real), em quantidade que preserve a participação do **TITULAR**.

**7.7.10 Passivos dos Sócios.** Caso os quotistas/acionistas da **EMISSORA** possuam passivos próprios e, eventualmente, ocorra(m) penhora(s) de todas ou de parte das suas **Quotas/Ações** na **EMISSORA**, será assegurado aos demais **Quotistas/Acionistas** da **EMISSORA** e o **TITULAR**, (i) o exercício do direito de preferência na proporção de suas participações na **EMISSORA**; ou (ii) a liquidação das **Quotas/Ações** do quotista/acionista devedor, com base na situação patrimonial da **EMISSORA**, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**7.7.11 Vínculo.** O **TITULAR** não tem qualquer papel executivo e/ou administrativo na **EMISSORA** nem terá qualquer vínculo, em especial empregatício, com a mesma.

**7.7.12 Fiscalização.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes do **PROGRAMA CONECTA**, a **EMISSORA** deverá, mensalmente, prestar contas ao **TITULAR**, dando a ele acesso irrestrito aos extratos de todas as contas bancárias da **EMISSORA**, notas fiscais emitidas e recebidas, tributos,

comprovantes de pagamento, etc. A aprovação das contas dependerá da fidelidade das mesmas ao detalhamento de receitas e despesas feito no cronograma a ser elaborado.

**7.7.13** O **TITULAR** poderá, a qualquer tempo, nomear o Diretor Financeiro da **EMISSORA**, cujas prerrogativas serão: realizar, em conjunto com um representante da **EMISSORA**, toda a movimentação financeira da **EMISSORA** (cheques, transferências, pagamentos, emissão de títulos, etc.); participar nas reuniões da Diretoria da Companhia; e 01 (um) voto nas reuniões da Diretoria da **EMISSORA**.

**7.7.14** Se aplicável, ao **TITULAR** será assegurado o direito de converter suas ações ordinárias em ações preferenciais, a qualquer tempo, em caso de oferta pública de ações da **EMISSORA**, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial.

**7.8** Ressalte-se que as **Hipóteses de Pagamento** em Dinheiro são somente aquelas descritas nos termos da **Cláusula 8** do presente **Título Privado Conversível** e possuem caráter excepcional e tão somente após a consecução concreta, definitiva e inquestionável de quaisquer das hipóteses de elencadas na referida **Cláusula 8**.

## **CLÁUSULA OITAVA: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO COM PAGAMENTO EM DINHEIRO**

**8.1** O **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações deste **Título Privado Conversível** e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do **Valor Nominal Unitário** do **Título Privado Conversível** em dinheiro, em caso de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela **EMISSORA**, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no **Título Privado Conversível** que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pelo **TITULAR** do **Título Privado Conversível** por meio de notificação registrada em Cartório;
- (ii) aumento de capital social da **EMISSORA** sem a observância do disposto nos itens **13.1.(v)** e **7.7.1**;
- (iii) alteração de Controle da **EMISSORA**, que não aquela resultante de oferta conforme item **7.1.2.** ou conforme item **13.1**;
- (iv) cisão ou redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da **EMISSORA**, que incorra na diminuição de seu patrimônio, sem prévia aprovação do **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**;
- (v) em relação à **EMISSORA**: (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção;
- (vi) a **EMISSORA** deixe de realizar ou não realize no prazo previsto no item **7.3** o aumento de capital necessário ao exercício, pelo titular deste **Título Privado Conversível**, da conversibilidade nas hipóteses previstas na **Cláusula 7** acima;
- (vii) desligamento da **EMISSORA** do **PROGRAMA CONECTA**, por qualquer motivo, exceto pela mera não seleção da **EMISSORA** para a fase seguinte.

**8.2** Exceção feita à hipótese em que o **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** declare, por escrito, que não promoverá total ou parcialmente o vencimento antecipado deste **Título Privado Conversível**, com a regular continuidade da toda ou parte de sua existência, este **Título Privado Conversível** vencerá antecipadamente nas hipóteses supra descritas e o **TITULAR** comunicará a **EMISSORA** para, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, a notificar a forma do

pagamento da dívida constante do **Título Privado Conversível** emitido pela **EMISSORA** em dinheiro, acrescido da atualização e dos eventuais Encargos Moratórios e descontados os eventuais tributos retidos na fonte, podendo este ser pago dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas (“**Pagamento em Dinheiro**”).

**8.3** No caso de vencimento antecipado deste **Título Privado Conversível** nos termos do item anterior, a **EMISSORA** obriga-se a efetuar o pagamento do **Valor Nominal Unitário** do **Título Privado Conversível** acrescido da atualização e dos eventuais Encargos Moratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de aporte até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela **EMISSORA** nos termos deste **Título Privado Conversível** acrescido de multa de caráter não compensatório equivalente a 10% (dez por cento) do valor total devido ao **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**. O pagamento deverá ser realizado pela **EMISSORA** dentro do prazo e forma estipulados no item **8.2**.

#### **CLÁUSULA NONA: LOCAL DE PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos em dinheiro referentes a este **Título Privado Conversível** serão efetuados pela **EMISSORA**, diretamente ao **TITULAR**, em moeda corrente nacional, em conta corrente ora informada, por meio de **(i)** depósito à vista identificado; **(ii)** documento de ordem de crédito – DOC; ou **(iii)** transferência eletrônica disponível – TED, à escolha da **EMISSORA**, nos termos da regulamentação em vigor e do item **9.2**.

**9.2** O pagamento em dinheiro só ocorrerá conforme condições estipuladas na **Cláusula 8** acima, que são em caráter excepcionais e tão somente após a consecução concreta, definitiva e inquestionável de quaisquer das hipóteses elencadas na referida cláusula. Ainda que ocorridas quaisquer daquelas hipóteses, fica garantido ao **TITULAR** o direito de optar pelo recebimento do valor em participação societária, nos termos da **Clausula 7**.

**9.3** O disposto no item **9.1** também se aplica aos pagamentos a serem realizados em virtude do item **5.2**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ENCARGOS MORATÓRIOS**

**10.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular deste **Título Privado Conversível**, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

**11.1** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa ao **Título Privado Conversível**, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento do **Título Privado Conversível** sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AQUISIÇÃO FACULTATIVA

12.1 A **EMISSORA** não poderá realizar a aquisição facultativa de **Título Privado Conversível**, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

13.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Emissão, a **EMISSORA** obriga-se a:

- (i) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: **(a)** à Emissão, incluindo a publicidade, se necessária, exigidas nos termos de seus atos constitutivos, ou requeridas pela lei ou demais normativos aplicáveis; **(b)** à confecção e publicidade de qualquer documentação necessária à realização da Emissão; **(c)** à contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros; e **(d)** todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção do **Título Privado Conversível** e sua negociação;
- (ii) prestar as informações razoavelmente requeridas pelo **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, inclusive a demonstração da evolução dos indicadores chave do plano de negócios;
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso;
- (iv) comunicar ao **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o **TITULAR** do **Título Privado Conversível**, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar um evento de vencimento antecipado ou relacionado ao exercício de qualquer direito pelo **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, em especial com relação à opção de conversibilidade aqui prevista;
- (v) na hipótese em que desejar realizar qualquer nova emissão de títulos conversíveis em participações da **EMISSORA** e/ou realizar qualquer aumento de Capital Social, comunicar previamente tal intenção ao **TITULAR** deste **Título Privado Conversível**, por escrito, e informar todas as condições da referida nova emissão de títulos de dívida conversíveis em ações ou aumento de capital, caso em que assistirá ao **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** o direito de preferência de subscrever e integralizar novos títulos conversíveis em quotas/ações ou, se aumento de capital, quotas/ações da **EMISSORA**, nas condições propostas, proporcionalmente à sua participação virtualmente detida no Capital Social da **EMISSORA**, considerando a conversão deste **Título Privado Conversível**. Os direitos de que tratam este item poderão ser cedidos, isolada ou conjuntamente, nos termos da **Cláusula 3**.
- (vi) garantir que os sócios fundadores, enquanto forem administradores e/ou possuírem quotas/ações da **EMISSORA** e por um período de 03 (três) anos após a alienação total de suas quotas/ações, não exerçam atividades que concorram ou impliquem conflito de interesses com as atividades objeto da **EMISSORA**, ou que auxiliem terceiros a exercer tais atividades, sob pena de multa;
- (vii) nos termos do Edital, a **EMISSORA** deverá, pelos **INTERVENIENTES ANUENTES** que componham ou devam compor seu quadro societário, até o prazo máximo do

- início da FASE 1 do **PROGRAMA CONECTA**, providenciar sua regular inscrição perante o CNPJ, sob pena das medidas previstas na Clausula Terceira do Edital;
- (viii) dar conhecimento a qualquer investidor futuro sobre o inteiro teor do presente instrumento, responsabilizando-se perante o **TITULAR** por quaisquer prejuízos decorrentes da mora ou não atendimento ao ora disposto.

**13.2** Uma vez notificado pela **EMISSORA** nos termos deste **item (v)**, o **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** deverá manifestar sua intenção em exercer seu direito de preferência no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da referida comunicação. Caso o **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** não exerçam o direito de preferência previsto neste **item (v)**, a **EMISSORA** estará livre para realizar a nova emissão de títulos conversíveis em quotas/ações e/ou realizar qualquer aumento de capital social para subscrição e integralização por qualquer pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFORMAÇÕES**

**14.1** O **TITULAR** deste **Título Privado Conversível** poderá acompanhar a ocorrência de fatos que ensejam o vencimento antecipado do **Título Privado Conversível** junto à **EMISSORA** por meio dos endereços eletrônicos e/ou mediante o envio de carta ou comunicação por escrito entregue no endereço da **EMISSORA**, que desde logo se obriga a prestar todas as informações solicitadas, bem como a facilitar o acesso do **TITULAR** aos seus documentos, informações e dependências, para fazer cumprir os direitos ora estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**15.1** O **TITULAR**, a **EMISSORA** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** deste **Título Privado Conversível** concordam e se obrigam a manter sigilo e a tratar, com a mais absoluta confidencialidade, este **Título Privado Conversível** e todas as informações e documentos referentes à **EMISSORA** e suas atividades que venham a ter acesso em decorrência do fato de ser titular deste **Título Privado Conversível** da Emissão, tais como, sem limitações, demonstrações financeiras, indicadores de resultados, segredos comerciais, sistemas, métodos, projetos, planos, sendo que a não-observância desse compromisso de confidencialidade constituirá violação de segredos profissionais e estarão sujeitos ao pagamento das perdas e danos incorridas pela **EMISSORA**.

**15.2** A **EMISSORA** reconhece este **Título Privado Conversível** como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"). Para os fins deste **Título Privado Conversível**, o respectivo **TITULAR** e o **INVESTIDOR** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806, 814 e 815 do **Código de Processo Civil**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ARBITRAL**

**16.1** A relação neste ato estabelecida será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**16.2** Quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a este **TÍTULO** deverão ser submetidas à arbitragem, conforme a Lei nº 9.307/96, de forma definitiva, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Mineira de Arbitragem.



**16.2.1** As **PARTES** definem que o procedimento contará com a atuação de 01 (um) árbitro a ser nos termos do regulamento da Câmara Mineira de Arbitragem, ficando resguardado o direito de recusa justificada, sobre a indicação feita.

**16.2.2** O procedimento de arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte - MG, Brasil, na sede da câmara de arbitragem indicada acima, e será conduzido no idioma português, de forma confidencial.

**16.3** Qualquer decisão arbitral será definitiva e constituirá uma obrigação vinculante das **PARTES**, não estando sujeita a qualquer recurso, ratificação ou outra medida judicial.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam este **TÍTULO** na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, MG, (preencher data de emissão).

---

(NOME DA STARTUP)  
EMISSORA

---

POOL BOSSA NOVA INVESTIMENTOS LTDA  
TITULAR

---

(NOME DO INTERVENIENTE ANUENTE)  
INTERVENIENTE ANUENTE

---

(NOME DO INTERVENIENTE ANUENTE)  
INTERVENIENTE ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

## **ANEXO II - TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA CONECTA**

### **1. APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS**

- 1.1. O **PROGRAMA CONECTA** apoiará as *startups* por meio de:
  - a) Aporte de valores para as *startups* participantes do programa;
  - b) tração realizada por meio de metodologia de conexão mercadológica, mentoria e de tração de negócios;
  - c) promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de *startups*;
  - d) mentorias com especialistas.
- 1.2. As *startups* participantes comprometem-se a dedicar-se, nos termos deste Edital, cumprindo com todos os requisitos ora estabelecidos, bem como a outorgar, nos termos deste Edital e de seu Anexo I, o direito de crédito passível de conversão em *equity*.
- 1.3. As atividades do **PROGRAMA CONECTA** ocorrerão, durante a FASE 1 e FASE 2, no Brasil, na região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais (Brasil), a critério do **BMGUPTECH**, e serão desenvolvidas em língua portuguesa e ou inglesa, a ser definido pela equipe gestora do **PROGRAMA CONECTA**.
- 1.4. Conforme definição, nas atividades presenciais será exigida a presença de pelo menos um dos Representantes da *startup*, sem prejuízo de o **BMGUPTECH** e da equipe de tração poderem, a seu exclusivo critério, a participação de outros ou de todos os Representantes ou membros do Time, em determinadas atividades.
- 1.5. O **PROGRAMA CONECTA** terá atividades obrigatórias a serem cumpridas pelos Times de cada *startup* a depender da fase, e será definida pelo **PROGRAMA CONECTA**.
- 1.6. O encaminhamento de inscrição para participação no **PROGRAMA CONECTA** implica a irrevogável e irretroatável concordância com a integralidade dos termos deste Edital.

### **2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

- 2.1. A participação no **PROGRAMA CONECTA** será ratificada mediante assinatura eletrônica e física, pela *startup*, seus Representantes e eventuais outros Intervenientes Anuentes do documento constante do Anexo I do Edital.
- 2.2. A obtenção de visto adequado e situação regular no Brasil são condições necessárias para o início e a formalização da participação dos Representantes e membros do Time no **PROGRAMA CONECTA**. A obtenção do visto adequado e demais documentos necessários para regular a situação no Brasil será de inteira responsabilidade do participante, sendo passível de desclassificação do **PROGRAMA CONECTA**, caso não consiga.
- 2.3. Da mesma forma, a obtenção de visto adequado e situação regular nos Estados Unidos da América, onde será desenvolvida a FASE 3, são condições necessárias para a participação da *startup*. Será de inteira responsabilidade da *startup* a obtenção do visto do participante sendo passível de desclassificação do programa, caso não consiga.

### **3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 3.1. O **PROGRAMA CONECTA**, após a seleção das *startups* que participarão, adotará

instrumento de acompanhamento e de avaliação parcial e final da *startup*, com indicadores de desempenho e bancas examinadoras constituídas para esse fim.

- 3.2. O **PROGRAMA CONECTA** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para:
- acompanhar as atividades das *startups*;
  - atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
  - controlar e fiscalizar a utilização dos prêmios concedidos; e
  - monitorar a participação dos representantes da equipe das *startups* nas atividades do programa.
- 3.3. Após o término da participação no **PROGRAMA CONECTA**, o **BMGUPTECH** poderá solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os participantes.
- 3.4. Poderão ser solicitados documentos de comprovação financeira e econômica à *startup* que for gerada ou desenvolvida no **PROGRAMA CONECTA**.

#### 4. TRANSPARÊNCIA E USO DE IMAGEM

- 4.1. Os participantes do **PROGRAMA CONECTA** e os membros do Time autorizam o **BMGUPTECH** ou terceiro por ele designado, desde a submissão de sua proposta, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual encaminhados, com vistas a divulgar o programa, a própria *startup* e os membros do Time.
- 4.2. Durante a participação no programa, os Representantes se obrigam a:
- fornecer informações ao **BMGUPTECH** sobre as atividades da *startup*;
  - apoiar e participar dos eventos do **PROGRAMA CONECTA** para promover os resultados da *startup* e do **PROGRAMA CONECTA**;
  - difundir os resultados da *startup* de acordo com o requerido pelo **PROGRAMA CONECTA**
  - promover o **PROGRAMA CONECTA**, de modo a tornar notória a contribuição deste para as atividades da *startup*;
  - participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados da *startup*, quando solicitados pelo **BMGUPTECH**.
- 4.3. Os membros do Time se obrigam, durante o período de 5 (cinco) anos após o término da participação no **PROGRAMA CONECTA**, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos da *startup*, quando solicitados pelo **BMGUPTECH**, sob pena de perda dos benefícios disponibilizados às *startups*.

#### 5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

- 5.1. As *startups* poderão, a seu exclusivo critério, providenciar o registro dos direitos relativos à propriedade intelectual, marca, etc, no Brasil e no exterior, resultantes de suas atividades, conduzindo o procedimento e suportando as despesas daí decorrentes.
- As *startups* e membros do Time desde logo autorizam o **BMGUPTECH** e seus

parceiros a utilizar sua marca para divulgação do **PROGRAMA CONECTA** e atividades relacionadas.

- 5.2. Os Representantes deverão manter o **BMGUPTECH** informado de toda a tramitação dos registros de que trata o item anterior.

## 6. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. O **BMGUPTECH** poderá decidir pela suspensão da participação de determinado membro ou *startup* do **PROGRAMA CONECTA**, pelo prazo máximo de 1 (um) mês, caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça as atividades regulares da *startup* ou os requisitos de participação.
- 6.2. O **BMGUPTECH** poderá decidir pela exclusão de determinado membro do Time ou *startup* do **PROGRAMA CONECTA**, sem prejuízo de outras providências cabíveis, sem que sejam devidos quaisquer valores à *startup*, aos membros do Time ou quaisquer terceiros, por decisão unilateral e não passível de recurso, caso se constate:
- a) que a sua execução é insatisfatória;
  - b) que qualquer dos membros do Time descumpriu total ou parcialmente suas obrigações e regras do programa;
  - c) que não é possível atender aos requisitos de participação do **PROGRAMA CONECTA**, inclusive em relação ao cronograma físico-financeiro elaborado em conjunto com a equipe de tração;
  - d) que a *startup* requereu ou teve contra si requerido pedido de falência ou ação judicial;
  - e) se qualquer de seus membros apresente irregularidade que o impeça de constituir, participar ou administrar sociedade, ou que apresente irregularidade que o impeça de permanecer no Brasil durante a FASE 1 e FASE 2, ou de participar da FASE 3 (internacional) do **PROGRAMA CONECTA**.
- 6.3. O Representante poderá solicitar o término antecipado da participação no programa nos seguintes casos:
- a) inviabilidade da *startup*;
  - b) impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
  - c) superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
  - d) não atendimento dos requisitos mínimos de participação; ou
  - e) incapacidade de providenciar os recursos necessários à participação presencial no **PROGRAMA CONECTA**.
- 6.4. O término antecipado de que trata o subitem anterior será considerado a partir da data de sua aprovação pelo **BMGUPTECH**, e o direito de crédito passível de conversão em Participação em *Equity* permanecerá vigente pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos mesmos termos do valor recebido.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. É de exclusiva responsabilidade de cada Representante a obtenção de permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para as atividades da *startup*.
- 7.2. Os Representantes deverão responder por eventuais danos causados pela *startup*,

reconhecendo a ausência de responsabilidade do **BMGUPTECH** e quaisquer parceiros do **PROGRAMA CONECTA**.

- 7.3. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades da *startup*, qualquer vínculo de natureza empregatícia, tributária ou previdenciária entre o **BMGUPTECH** e ou quaisquer parceiros do **PROGRAMA CONECTA** e a *startup*, os membros e Representantes do Time.
- 7.4. O **BMGUPTECH** reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.
- 7.5. Situações excepcionais serão tratadas individualmente pelo **BMGUPTECH**.